



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente, requeiro, na forma Regimental, que, após observadas as formalidades legais, seja apreciado pelo D. Plenário desta Egrégia Casa, o presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, conforme segue:

Dispõe sobre medidas de mitigação de risco arbóreo em imóveis de uso residencial ocupados por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 1º. Verificada, mediante laudo técnico da Defesa Civil ou de órgão municipal competente, a existência de risco à integridade física de pessoas ou à segurança de edificação decorrente de indivíduos arbóreos localizados em imóvel de uso residencial, o Município adotará as medidas necessárias para mitigação ou eliminação do risco, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As medidas de mitigação de risco poderão consistir em:

- I – poda;
- II – manejo arbóreo;
- III – supressão da árvore;
- IV – outras intervenções tecnicamente recomendadas.

Art. 3º. As medidas previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente a moradores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que comprovadamente não possuam condições financeiras de realizar, por meios próprios, a poda, manejo ou supressão da árvore indicada no laudo técnico.

§1º A condição de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada por:

- I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- II – relatório ou parecer de órgão municipal de assistência social;
- III – manifestação da Defensoria Pública ou de outro órgão público competente.

§2º A atuação do Município prevista nesta Lei não afasta a responsabilidade ordinária do proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel pela manutenção e manejo da vegetação existente na área, sendo aplicável apenas nas hipóteses de comprovada hipossuficiência econômica.

Art. 4º. A intervenção prevista nesta Lei dependerá de procedimento administrativo simplificado, que deverá conter:

- I – requerimento do interessado ou comunicação da Defesa Civil;
- II – laudo técnico que identifique o risco e indique a medida necessária;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

III – comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica do morador;

IV – autorização do proprietário ou possuidor do imóvel para realização da intervenção.

Parágrafo único. Constatado o risco e preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, o órgão municipal competente deverá adotar as providências necessárias para execução das medidas indicadas no laudo técnico.

Art. 5º. Os processos administrativos relacionados à aplicação desta Lei terão prioridade de tramitação, considerando o potencial risco à integridade física da população.

Art. 6º. A execução das medidas previstas nesta Lei ocorrerá no âmbito das atribuições regulares dos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles vinculados à defesa civil, meio ambiente e manutenção urbana.

Art. 7º. Esta Lei não implica criação de cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, devendo sua execução ocorrer com os meios humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para atuação do Município na mitigação de riscos decorrentes de árvores localizadas em imóveis particulares, quando tais situações representarem ameaça à integridade física de pessoas ou à segurança das edificações.

Situações dessa natureza são frequentemente identificadas por meio de vistorias técnicas da Defesa Civil, que apontam a necessidade de poda, manejo ou supressão de árvores que apresentam risco estrutural, especialmente em períodos de chuvas intensas e ventos fortes.

Em muitos casos, entretanto, os moradores do imóvel não possuem condições financeiras para custear a execução do serviço, que frequentemente exige mão de obra especializada e equipamentos adequados.

Essa realidade atinge principalmente famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que acabam convivendo por anos com uma situação de risco já reconhecida pelo próprio poder público.

A proposta apresentada busca justamente evitar a perpetuação desse cenário, estabelecendo um mecanismo normativo que permita ao Município atuar na mitigação do risco quando comprovada a hipossuficiência econômica do morador.

Importante destacar que o projeto não cria novos programas, cargos ou estruturas administrativas, tampouco impõe a criação de despesas obrigatórias. A norma limita-se a organizar a atuação do poder público dentro das competências já existentes, especialmente aquelas relacionadas à defesa civil e à proteção da população.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece como diretriz fundamental a prevenção de desastres e a redução de riscos à população.

O caso que motivou a elaboração desta proposta ilustra de forma clara a necessidade da medida.

Uma moradora do município, Dona Eliana, foi notificada pela Defesa Civil no ano de 2019 acerca do risco causado por duas árvores localizadas em seu terreno. Desde então, foram realizadas novas vistorias, relatórios técnicos e registros administrativos reiterando a necessidade de intervenção.

Entretanto, por se tratar de pessoa hipossuficiente, sem condições financeiras de arcar com o custo do serviço, e diante da ausência de um instrumento administrativo eficaz que possibilitasse a atuação direta do poder público, a situação vem se prolongando por anos.

Casos como esse demonstram a importância de estabelecer uma norma clara que permita a atuação do Município em situações de risco reconhecido, especialmente quando envolvem famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a política municipal de prevenção de riscos, promovendo maior segurança à população e contribuindo para a proteção da vida e da dignidade das pessoas.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Friburgo, 20 de maio de 2026.

Plenário Dr. Jean Bazet,

VEREADOR
**MAICON
GONÇALVES**



@maicongoncalvesnf



(22) 99801-2278



vereadormaicongoncalves@gmail.com